

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa **KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 15.068.089/0001-03 é tributada pelo Lucro Presumido e assim sendo, a mesma é obrigada a entrega da **Escrituração Contábil Fiscal de conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013 - DOU de 20.12.2013** – em seu art. 1º que versa:

A partir do ano-calendário de 2014, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz.

Para esta obrigatoriedade há as seguintes exceções:

§ 2º A obrigatoriedade a que se refere este artigo não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.524, de 8 de dezembro de 2014)

III - às pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.306, de 27 de dezembro de 2012; e (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.524, de 8 de dezembro de 2014)

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, não tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFDContribuições), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.524, de 8 de dezembro de 2014)

Estas por sua vez não se aplicam à empresa supracitada, pois não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 2º.

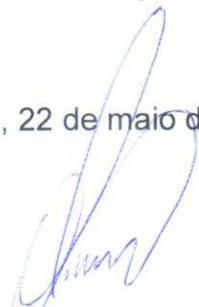
Ainda cabe salientar o que versa o art. 3º alterado com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.524, de 8 de dezembro de 2014:

A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de setembro do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

Assim sendo, por se tratar de uma empresa obrigada a Escrituração Contábil Fiscal através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), seu Balanço Patrimonial será gerado após a entrega da escrituração digital, devidamente recepcionado pela Receita Federal e pela Jucergs, cujo prazo é referido acima.

Era o que cabia declarar para o momento.

Ibiaçá, RS, 22 de maio de 2015.



Oberdan Debastiani

CRC/RS 71.816

